

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA N.º 029/2022

Visando adequar o Projeto de Lei n.º 3.397/2022 à técnica legislativa, às normas gramaticais e ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 107/2001, a Secretaria da Câmara Municipal de Ibiraçu sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração do correspondente autógrafo.

#### PROJETO DE LEI N.º 3.397/2022

Institui no Município de Ibiraçu o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades – CTAA e institui a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFA-M, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica instituído o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades CTAA, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas, que se dediquem a atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora, nos termos da Lei Federal n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Estadual n° 7.001, de 27 de dezembro de 2001 e suas alterações e, Lei 10.098, de 15 de outubro de 2013.
- Art. 2°. Para a administração do cadastro de que trata esta Lei, compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA, em cooperação com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEAMA, o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos IEMA, o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal IDAF e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis IBAMA, integrar e atualizar o Cadastro Ambiental Estadual e o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais.

**Parágrafo único.** O Município de Ibiraçu poderá firmar convênio ou acordo de cooperação técnica com os órgãos ambientais estadual e federal, para a repartição das atribuições de fiscalização, controle, manutenção e atualização dos cadastros técnicos estadual e federal, no âmbito deste Município.





- Art. 3°. Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Município de Ibiraçu TCFA-Municipal, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia do órgão ambiental municipal, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, capazes de causar degradação ambiental ou utilizadoras de recursos naturais.
- **Art. 4°.** É sujeito passivo da TCFA-Municipal a pessoa física ou jurídica que exerça atividade constante do Anexo I desta Lei.
- § 1° O sujeito passivo da TCFA-Municipal é obrigado a entregar, conforme regulamento desta Lei, relatório de atividades exercidas para fins de controle e fiscalização.
- § 2° O descumprimento da providência determinada no §1° deste artigo constitui infração administrativa ambiental, e sujeita o infrator à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Município de Ibiraçu, sem prejuízo da exigência contida no § 1° deste artigo.
- **Art. 5°.** A TCFA-Municipal é devida por estabelecimento e os seus valores são fixados no Anexo II desta Lei, equivalentes a 60% (sessenta por cento) do valor devido ao Estado referente a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental TCFAES, relativa ao mesmo período conforme definido pela Lei Estadual n° 10.098, de 15 de outubro de 2013.
- § 1° Os valores pagos a título de TCFA-Municipal constituem crédito para compensação a título de taxa de TCFAES.
- § 2º O recolhimento será efetuado no último dia útil de cada trimestre do ano civil, por intermédio de documento de cobrança, até o quinto dia útil do mês subsequente, em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente criado pela Lei Municipal n.º 4.032, de 20 de novembro de 2019.
- §3° Os valores constantes do Anexo II são expressos em reais e serão corrigidos pelos mesmos critérios e periodicidade adotados pelo IBAMA.
- § 4° A TCFA-Municipal não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas no §1°, será cobrada nos parâmetros estabelecidos pela Legislação tributária em vigência.
- **Art. 6°.** O valor da TCFA varia de acordo com a natureza jurídica e a receita bruta anual do sujeito passivo, e com o potencial de poluição de suas atividades e de utilização dos recursos naturais:





- § 1° Em relação à receita bruta anual, consideram-se:
- I microempresa, a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), cuja receita bruta anual seja igual ou inferior ao limite estabelecido no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterado a partir de 01 de janeiro de 2018 pela LCP 155, de 27 de outubro de 2016 e suas alterações;
- II empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº. 10.406/02, cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme estabelecido no inciso II do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterado a partir de 01 de janeiro de 2018 pela LCP 155, de 2016 suas alterações;
- III empresa de médio porte, a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406/02, cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme estabelecido no inciso II do artigo 3°, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado a partir de 01 de janeiro de 2018 pela LCP 155, de 2016 e suas alterações;
- IV empresa de grande porte, a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal n.º 10.165, de 27 de dezembro de 2000, cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e suas alterações.
- **§2°** O Potencial de Poluição (PP) e o Grau de Utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo I, desta Lei.
- **Art. 7°.** Quando exercidas mais de uma atividade sujeita à fiscalização, a empresa devedora pagará a taxa relativa à apenas uma delas, correspondente à de maior valor.
- Art. 8°. Para o pagamento da TCFAES poderá ser emitido um único documento de cobrança, que contemple as parcelas municipal, estadual e federal, podendo o Município firmar convênio ou acordo de cooperação técnica com os órgãos ambientais estadual e federal para permitir a cobrança única.
  - Art. 9°. São isentas do pagamento da TCFA-Municipal:
  - I os órgãos e entidades públicas;
  - II as entidades filantrópicas;







- III aquelas que praticam agricultura de subsistência; e,
- IV as populações tradicionais.
- **Art.10.** Os recursos da TCFA-Municipal serão aplicados exclusivamente na forma do art. 104, da Lei Municipal n.º 4.032, de 20 de novembro de 2019, que criou o Fundo Municipal do Meio Ambiente.
- **Art.11.** Os valores recolhidos à União, ao Estado ou aos Municípios, a qualquer título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento e venda de produtos, não constituem crédito para compensação com a TCFA-Municipal.
- **Art.12.** Ficam mantidas as disposições legais que contenham exigências próprias para o exercício de atividades específicas, bem como os dispositivos que exijam licença ambiental ou autorização florestal, a serem expedidas pelo órgão competente.
- **Art.13.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu/ES, em 24 de novembro de 2022.

DIEGO KRENTZ Prefeito Municipal





#### **ANEXO I**

#### ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS SUJEITOS A CADASTRO

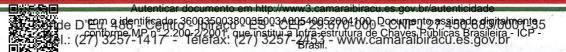
Código	Categoria	Descrição	Grau PP/GU		
1	Extração e tratamento de minerais	Lavra a céu aberto, inclusivede aluvião, com ou sem beneficiamento	Alto		
2	Extração e tratamento de minerais	Lavra garimpeira	Alto		
3	Extração e tratamento de minerais	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	Alto		
4	Extração e tratamento de minerais	Perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural	Alto		
5	Extração e tratamento de minerais				
6	Indústria de borracha	Beneficiamento de borracha natural	Pequenc		
7	Indústria de borracha	Fabricação de câmara de ar, fabricação e recondicionamento de pneumáticos	Pequenc		
8	Indústria de borracha	ústria de borracha Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex			
9	Indústria de borracha	Fabricação de laminados e fios de borracha	Pequenc		
10	Indústria de couro e peles	Curtimento e outras preparações de couros e peles	Alto		
11	Indústria de couro e peles	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	Alto		
12	Indústria de couro e peles	Fabricação de cola animal	Alto		
13	Indústria de couro e peles	Secagem e salga de couros e peles	Alto		
14	Indústria de madeira	Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada	Médio		
15	Indústria de madeira	Fabricação de estrutura de madeira e de móveis	Médio		
16	Indústria de madeira	Preservação de madeira	Médio		
17	Indústria de madeira	Serraria e desdobramento de madeira	Médio		
18	Indústria de madeira	Usina de preservação de madeira piloto (pesquisa)	Médio		
19	Indústria de madeira	Usina de preservação de madeira sem pressão	Médio		
20	Indústria de madeira	Usina de preservação de madeira sob pressão	Médio		



		Fabricação o montogom do peronaves	Médio		
21		Fabricação e montagem de aeronaves	Wicdio		
22	Indústria de material de transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios			
23		Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	Médio		
24	Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	Médio		
25	Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática	Médio		
26	Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores	Médio		
27	Indústria de papel e celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibras prensadas	Alto		
28	Indústria de papel e celulose	Fabricação de celulose e pasta mecânica	Alto		
29	Indústria de papel e celulose	Fabricação de papel e papelão	Alto		
30	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Beneficiamento e industrialização de leite e derivados	Médio		
31	Indústria de produtos alimentares e bebidas Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares		Médio		
32	Indústria de produtos alimentares e bebidas	stria de produtos alimentares Fabricação de bebidas alcoólicas			
33	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de bebidas não- alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais	Médio		
34	Indústria de produtos alimentares ebebidas	Fabricação de cervejas, chopes e maltes	Médio		
35	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de conservas	Médio		
36	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de fermentos e leveduras	Médio		
37	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	Médio		
38	Indústria de produtos alimentares e bebidas	entares Fabricação de vinhos e vinagre			
39	Indústria de produtos alimentares e bebidas	rabricação e refinação de açúcar			
40	Indústria de produtos alimentares e bebidas  Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivadas de origem anima		Médio		
41	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Matadouros, abatedouros, frigoríficos de fauna silvestres	Médio		
42	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados	Médio		
43	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Produção de manteiga, cacau, gordura de origem animal para alimentação	Médio		
44	Indústria de produtos alimentares e bebidas				









# Câmara Municipal de Ibiraçu

### Estado do Espírito Santo

	74				
45	Indústria de produtos de matéria plástica	Fabricação de artefatos de material plásticos	Pequeno		
46	Indústria de produtos de matéria plástica	Fabricação de laminados plásticos	Pequenc		
47	Indústria de produtos minerais não metálicos	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração	Médio		
48	Indústria de produtos minerais não metálicos	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	Médio		
49	Indústria do fumo	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo	Médio		
50	Indústria mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	Médio		
.51	Indústria metalúrgica	Fabricação de aço e produtos siderúrgicos	Alto		
52	Indústria metalúrgica	Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia			
53	Indústria metalúrgica	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	Alto		
54	Indústria metalúrgica	Metalurgia de metais preciosos	Alto		
55	Indústria metalúrgica	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	Alto		
56	Indústria metalúrgica	Metalurgia de metais não-ferrosos, em formas primária e secundária, inclusive ouro	Alto		
57	Indústria metalúrgica	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arrames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	Alto		
58	Indústria metalúrgica	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	Alto		
59	Indústria metalúrgica	Produção de soldas e anodos	Alto		
60	Indústria metalúrgica	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas	Alto		
61	Indústria metalúrgica	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arrames, tratamento de superfície	Alto		
62	Indústria metalúrgica	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro - uso de mercúrio metálico	Alto		
63	Indústria química	Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo	Alto		
64	Indústria química	Fabricação de concentrados aromáticos artificiais e sintéticos			
1					









65	Indústria química	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos			
66	Indústria química	Fabricação de perfumarias e cosméticos	Alto		
67	Indústria química	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça exporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos	Alto		
68	Indústria química	Fabricação de preparados para limpeza e polímero, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas	Alto		
69	Indústria química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - fabricação de preservativos de madeiras			
70	Indústria química	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo - Res. Conama nº 362/2005	Alto		
71	Indústria química	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira			
72	Indústria química	Fabricação de produtos e substâncias controlados pelo protocolo de Montreal			
73	Indústria química	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários			
74	Indústria química	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos			
75	Indústria química	Fabricação de sabões, detergentes e velas			
76	Indústria química	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes			
77	Indústria química	Produção de álcool etílico, metanol e similares	Alto		
78	Indústria química	Produção de óleos - Res. Conama nº 362/2005			
79	Indústria química	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira			
80	Indústria química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos			
81	Indústria química	Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais			
82	Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintético	Médio		
83	Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos	Fabricação de calçados e componentes para calçados			



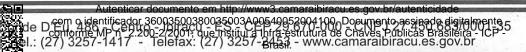




84	Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	Médio		
85	Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos	Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças dos vestuários e artigos diversos de tecidos	Médio		
86	Indústrias diversas	Usinas de produção de asfalto	Pequeno		
87	Indústrias diversas	Usinas de produção de concreto	Pequeno		
88	Serviços de utilidade	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - pneumáticos inservíveis	Médio		
89	Serviços de utilidade	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas	Médio		
90	Serviços de utilidade	Disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens, usadas e de serviços de saúde e similares	Médio		
91	Serviços de utilidade	Dragagem e derrocamentos em corpos de água	Médio		
92	Serviços de utilidade	Produção de energia termo elétrica	Médio		
93	Serviços de utilidade	Recuperação de áreas contaminada ou degradadas	Médio		
94	Serviços de utilidade	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos	Médio		
95	Transportes, terminais, depósitos e		Alto		
96	comércio petróleos  Comércios de produtos químicos e perigosos - produtos e substâncias comércio controladas pelo Protocolo de Mon inclusive importação e exportação		Alto		
97	Transportes, terminais, depósitos e comércio	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - mercúrio metálico	Alto		
98	Transportes, terminais, depósitos e comércio	perigosos	Alto		
99	Transportes, terminais, depósitos e comércio	Comercio de produtos químicos e produtos perigosos - Res. Conama nº 362/2005	Alto		
100	Transportes, terminais, depósitos e comércio				
101	Transportes, terminais, depósitos comércio	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos	Alto		
102	Transportes, terminais, depósitos comércio		Alto		
103	Transportes terminais depósitos	Terminais de minérios, petróleo e derivados e produtos químicos	Alto		
104	Transportes, terminais, depósitos	·	Alto		
105		e Transportes de cargas perigosas - Protocolo			



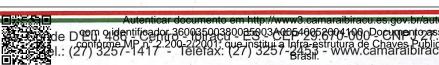






6 (	comércio	de Montreal			
106	Transportes, terminais, depósitos e comércio	Transportes de cargas perigosas - Res. Conama nº362/2005	Alto		
107	Transportes, terminais, depósitos e comércio	Transportes e por dates	Alto		
108	Turismo	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos	Pequeno		
109	Veículos automotores - pneus- pilhas e baterias	Importador de baterias para comercialização de forma direta ou indireta	Alto		
110	Veículos automotores - pneus- pilhas e baterias	Importador de veículos automotores-fins comerciais	Alto		
111	Uso de recursos naturais	Silvicultura: exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividades de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificada previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente calçadora de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio com potencialmente causadoras de significativas degradação do meio ambiente	Médio		
112	Uso de recursos naturais	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	Médio		
113	Motosserras	Fabricante/transportador de motosserras			







#### **ANEXO II**

# VALORES EM REAL, DEVIDOS A TÍTULO DE TFCA-M, POR ESTABELECIMENTO E POR TRIMESTRE

Potencial de poluição/grau de utilização de recursos ambientais	Pessoa física	Microempresa	Empresa de pequeno porte	Empresa de médio porte	Empresa de grande porte
Pequeno	-		289,84	579,67	1.159,35
Médio	-	-	463,74	627,48	2.318,69
Alto	-	128,80	579,67	1.159,35	5.796,73

Em, 06 de dezembro de 2022.

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI Técnico Legislativo